



PROCESSO N.º 1230/2009

PROTOCOLO N.º 7.599.220-3

PARECER CEE/CEB N.º 154/10

APROVADO EM 02/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: APOGEU INSTITUTO POLITÉCNICO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido para manutenção de funcionamento do curso Técnico em Avicultura - Área Profissional: Agropecuária, em caráter experimental, conforme o Art 5º, § 2º da Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1.HISTÓRICO

1.1.Pelo Ofício n.º 4505/2009-GS/SEED, de 09/11/09 (fls. 172) a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente protocolado em 28/05/09 no NRE de Cascavel, do Apogeu Instituto Politécnico, do município de Cascavel, que por seu representante assim se manifesta:

O Apogeu Instituto Politécnico mantido pelo CETEVEL – Centro Educacional Tecnológico Cascavel Ltda, CNPJ 06. 008.733/0001-59, situado na Rua Paraná, 4294, centro, 85810-011, Cascavel, vem através deste ofício solicitar uma Consulta referente ao processo nº 780/08 – Deliberação nº 04/08-CEE que estabelece normas complementares para o Sistema de Ensino de Ensino, em relação à instituição e implementação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e de Educação Profissional.

Conforme o **Artigo 5º parágrafo 2** que diz:

As instituições de ensino que mantêm Cursos Técnicos de Nível Médio cujas as denominações e planos de curso **estejam em desacordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio**, mas queiram mantê-los em **caráter experimental**, nos termos do Art. 81 da LDB e artigo 78 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, poderão ofertá-las **pelo prazo máximo de 03 (três) anos**, findo o qual o curso em questão deverá integrar o Catálogo ou a instituição de ensino ficará impedida de efetivar matrícula de novos alunos neste curso, em conformidade com o Art1 7º, parágrafo único da Resolução CNE nº 03/2008.

Solicitamos com isso a inclusão em caráter experimental e consequentemente inclusão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio com a atual denominação de Técnico em Avicultura, conforme justificativa em anexo. (Grifo no original. fls. 03)



PROCESSO N.º 1230/2009

1.2. Justificativa da Instituição de Ensino

Nossa intenção é que o curso Técnico em Avicultura não seja incluído no Eixo Tecnológico: Recursos Naturais – Técnico em Zootecnia mas sim permaneça com a mesma denominação hoje existente, ou seja, **Técnico em Avicultura**.

O Curso Técnico em Avicultura foi planejado com o intuito de suprir uma deficiência existente em nossa região por profissionais qualificados e também capacitados no que abrange a área da avicultura, bem, como demais regiões que se caracterizam com a economia desenvolvida com participação da avicultura.

Visamos não perder a sua identidade própria, que em nada esta concomitante com Catálogo Nacional de Cursos Técnicos a instituição solicita que o curso Técnico em Avicultura seja incluso no Catálogo.

Enviamos nossa Matriz Curricular para confirmação de que nosso curso é específico para área de Avicultura e todas as disciplinas voltadas a qualificação profissional do Técnico em Avicultura

Módulos	Disciplina	Carga horária
	Estatística Básica	30
	Segurança do Trabalho	30
MÓDULO I	Psicologia nas Relações Humanas	40
Básico em	Desenho Técnico para Construções Avícolas	40
Avicultura	Informática Aplicada a Avicultura	40
	Administração e Organização	50
	Educação Ambiental Aplicada	40
	Biossegurança I	40
	Zootecnia Geral e Avícola	70
	Anatomia e Fisiologia da Ave I	50
	Aves Exóticas	40
	TOTAL	470
	Matrizes: Recria e Produção de Ovos	60
	Incubação	60
	Nutrição e Fabrica de Ração	60
MÓDULO II	Controle Financeiro Avícola	40
Intermediário em	Sanidade I	40
Avicultura	Anatomia e Fisiologia da Ave II	40



PROCESSO N.º 1230/2009

	Ambiência	60
	Biosseguridade II	50
	TOTAL	410
MÓDULO III Técnico em Avicultura	Mercado Avícola	40
	Sanidade II	50
	Manejo de Frango de Corte	60
	Gestão da Qualidade	40
	Gestão Avícola	60
	Indústria (Frigorífico / Abatedouro)	40
	Técnicas de Apresentação	30
	TOTAL	320
Carga Horária Teórica		1200
Estágio Supervisionado		240
Carga Horária Total		1440

Anexamos também publicações sobre a importância da Avicultura no nosso Estado, visando demonstrar com isso, que nosso curso de Técnico em Avicultura é de suma importância para qualificar e aprimorar profissionais e com isso torna-se uma excelência em todas as áreas da Avicultura. (Grifo no original. fls. 04-05)

1.3 do Encaminhamento da SEED/DET

O Departamento de Educação e Trabalho, da SEED, pelo Parecer nº 574/09-DET/SEED, de 04 de novembro de 2009, solicita a aprovação em caráter experimental o pedido da Instituição, para continuidade da oferta do curso Técnico em Avicultura – Concomitante e Subsequente ao Ensino Médio. (fls. 171)

1.4. da situação de credenciamento da Instituição de Ensino

A Instituição foi credenciada para a oferta de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1111/02 de 18/04/2002 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial nº 4560/08, de 03/10/2008, a partir do início do ano de 2007. (fls. 35)



PROCESSO N.º 1230/2009

1.5. da situação do curso Técnico em Avicultura – Área Profissional: Agropecuária

O Curso Técnico em Avicultura foi autorizado e reconhecido, automaticamente, na vigência da Deliberação n.º 02/00, pela Resolução Secretarial n.º 3143/04, de 22/09/2004, fundamentada no Parecer n.º 434/04. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 1705/09, de 22/05/2009, pelo prazo de cinco (5) anos, a partir de 22 de setembro de 2007, com base no Parecer n.º 130/09-CEE/PR, de 05 de maio de 2009. (fls. 13 e 47)

2. Mérito

2.1. Trata-se de manifestação do Apogeu Instituto Politécnico, em dar continuidade à oferta do curso Técnico em Avicultura – Área Profissional: Agropecuária, cuja denominação e plano de curso estão em desacordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

2.2. O caso está previsto no § 2º do artigo 5º da Deliberação n.º 04/08-CEE/PR, de 05/12/08, publicada no D.O.E. de 15/12/09, reiterando os termos do artigo 7º da Resolução CNE/CEB n.º 3, de 09 de julho de 2008, publicada no D.O.U. de 10 de julho de 2008, Seção 1, p. 9, que assim dispõe:

Art. 5º As **Instituições que mantenham cursos**, cujas denominações, planos de curso, carga horária e infraestrutura recomendada, estejam **em desacordo com o Catálogo e Legislação** decorrentes deverão proceder às alterações de **readequação**, em processo próprio a ser submetido a aprovação do Conselho Estadual de Educação, até 31 de julho de 2009, sob pena de cancelamento da autorização de funcionamento do curso, salvo o contido no parágrafo 2º, deste artigo.

(...)

§ 2º As **instituições de ensino que mantêm Cursos Técnicos de Nível Médio** cujas denominações e planos de curso **estejam em desacordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio**, mas queiram mantê-los em **caráter experimental**, nos termos do Art. 81 da LDB e artigo 78 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR, poderão ofertá-los pelo **prazo máximo de 03 (três) anos**, findo o qual o curso em questão deverá integrar o Catálogo ou a instituição de ensino ficará impedida de efetivar matrícula de novos alunos neste curso, em conformidade com o Art. 7º, parágrafo único da Resolução CNE n.º 03/2008. (cf. Del. CEE/PR n.º 04/08)

2.3. Quanto às ações posteriores ao prazo máximo de três (3) anos estabelecido no § 2º, artigo 5º da Deliberação CEE/PR n.º 04/08 o Conselho Nacional de Educação, pelo Parecer n.º 11/2008 da Câmara de Educação Básica, explicita:

5. Após esse prazo de 3 (três) anos, ou o curso ofertado em regime experimental é incorporado na nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio ou a instituição de ensino estará impedida de efetivar matrículas de novos alunos no curso em questão, garantindo-se, contudo, os direitos adquiridos pelos alunos dos cursos em andamento.



PROCESSO N.º 1230/2009

2.4. Analisando os atos legais pertinentes à Instituição de Ensino ao curso, em pauta, constata-se a regularidade de funcionamento

2.5. O Plano de Curso a ser executado, em caráter experimental, será o do aprovado pelo Parecer nº 130/09-CEE/PR, de 05 de maio de 2009. (fls. 27 - 34)

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista a manifestação do Apogeu Instituto Politécnico, do município de Cascavel, mantido por CETEVEL – Centro Educacional Tecnológico Cascavel Ltda., em manter a oferta do curso Técnico em Avicultura - Área Profissional: Agropecuária, cuja denominação e plano de curso estão em desacordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (Portaria MEC n.º 870, de 16 de julho de 2008), que encontra amparo no Parecer CNE/CEB n.º 11/2008, de 12/06/2008, na Resolução CNE/CEB n.º 03, de 09 de julho de 2008 e na Deliberação CEE/PR n.º 04/08 de 05/12/08, somos pela autorização de funcionamento do referido curso, em caráter experimental, pelo prazo de três (3) anos, a partir do início do ano letivo de 2009, executando o plano do curso aprovado pelo Parecer nº 130/09-CEE/PR.

Findo o prazo definido por este Parecer, caso o curso não seja incluído no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, a Instituição de Ensino estará impedida de efetivar matrícula de novos alunos neste curso, assegurando-se, contudo, o direito de conclusão do mesmo apenas aos alunos que iniciaram seus estudos no prazo aqui estabelecido.

A Instituição deverá realizar “on line” o registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para o ato competente.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 02 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB